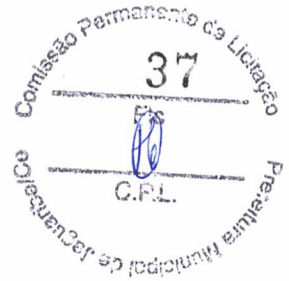




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



CONTRATO

CONTRATO Nº 26.02.02/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, COM A EMPRESA ITALO HENRIQUE DE AQUINO SALDANHA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de JAGUARIBE, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com sede na cidade de JAGUARIBE - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.443.708/0001-66, neste ato representado pelo ORDENADOR DE DESPESAS FRANCISCO ELDER CAVALCANTE BARROSO, neste ato representada por seu Secretário, Sr. FRANCISCO ELDER CAVALCANTE BARROSO, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, ITALO HENRIQUE DE AQUINO SALDANHA - ME, com endereço à RUA CAPITÃO DEODATO DIÓGENES, 486, CENTRO, JAGUARIBE-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.291.902/0001-76, representado por ITALO HENRIQUE DE AQUINO SALDANHA, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 26.02.02/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 26.02.02/2021, realizado com base no inciso II, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 7.893,80 (Sete mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO |
|------|---|
| 1 | AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



**EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE-CE.**

NOME DA SECRETARIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4. PLANILHA CONSOLIDADA COM A CARACTERIZAÇÃO DOS PRODUTOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO |
|------|--|
| 01 | AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE |

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | QUANTIDADE | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|-------------|---|------------|------------|---------------------|
| 1 | Clips 2/0 galvanizado - caixa com 100 unidades | 30 | R\$ 1,50 | R\$ 45,00 |
| 2 | Clips 4/0 galvanizado - caixa com 50 unidades | 30 | R\$ 3,00 | R\$ 90,00 |
| 3 | Clips 6/0 galvanizado - caixa com 50 unidades | 30 | R\$ 3,50 | R\$ 105,00 |
| 4 | Envelope amarelo 162 x 229 (meia folha) - pct com 100 unidades | 5 | R\$ 20,00 | R\$ 100,00 |
| 5 | Envelope amarelo 240 x 340 - Folha A4 - pct com 100 unidades | 5 | R\$ 26,50 | R\$ 132,50 |
| 6 | Envelope correspondência branco 114 x 229 - Pacote com 100 und. | 5 | R\$ 19,00 | R\$ 95,00 |
| 7 | Fita adesiva transparente 45mm x 50m | 50 | R\$ 2,99 | R\$ 149,50 |
| 8 | Fita gomada papel crepe 50 x 50m | 30 | R\$ 8,99 | R\$ 269,70 |
| 9 | Papel A4 branco - Resma com 500 folhas | 200 | R\$ 24,00 | R\$ 4.800,00 |
| 10 | Papel Madeira - Pct com 100 folhas | 5 | R\$ 55,50 | R\$ 277,50 |
| 11 | PAPEL 60KG BRANCO C/200 FLS Especificação : PAPEL 60KG, | 35 | R\$ 26,00 | R\$ 910,00 |
| 12 | PAPEL A4 40KG RS. C/200FLS NA COR AZUL PAPEL A4 40KG, | 40 | R\$ 22,99 | R\$ 919,60 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 7.893,80 |

CLÁUSULA QUARTA DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 30 (trinta) dias ou até a conclusão do processo licitatório aberto para o mesmo fim, o que primeiro ocorrer.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega dos MATERIAIS DE EXPEDIENTE objeto contratual;
- 5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos MATERIAIS DE EXPEDIENTE objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria competente, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Entregar os MATERIAIS DE EXPEDIENTE objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 26.02.02/2021, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

7.1. Os PRODUTOS serão fornecidos mediante ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO expedida pela Administração, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens (entrega imediata) ou apenas parte deles (entrega fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

7.2. Os PRODUTOS deverão ser fornecidos diretamente na sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os PRODUTOS objeto desta dispensa de licitação, diretamente na sede da Prefeitura Municipal, nos prazos estabelecidos no item 7.1 do presente contrato.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do efetivo fornecimento dos produtos e de acordo com o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
 - b.1) a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários, Federais e a Dívida Ativa da União ou equivalente, abrangendo, inclusive as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



- b.2) a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- b.3) a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, na forma da Lei;
- b.4) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b.5) a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou equivalente).

CLAÚSULA DEZ - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do tesouro municipal, sob as dotações orçamentárias, abaixo descritas e elemento de despesas nº 3.3.90.30.

| | |
|-------------------------------------|-------------------------|
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA | 05.07.12.122.0002.2.018 |
|-------------------------------------|-------------------------|

CLAÚSULA ONZE - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAÚSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, por dia de atraso na entrega dos MATERIAIS DE EXPEDIENTE, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura de JAGUARIBE, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.
 - b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de JAGUARIBE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAÚSULA CATORZE- DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUINZE - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de JAGUARIBE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

JAGUARIBE - Ce, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

**FRANCISCO ELDER CAVALCANTE
BARROSO**

ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
CONTRATANTE

**ITALO HENRIQUE DE AQUINO
SALDANHA - ME
CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Jaguaribe torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 26.02.02/2021

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.07.12.122.0002.2.018

ELEMENTO DE DESPESA: _3.3.90.30

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Por 60 dias após a assinatura do contrato

CONTRATADA: ITALO HENRIQUE DE AQUINO SALDANHA - ME

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO ELDER CAVALCANTE BARROSO;

ASSINA PELA CONTRATADA: ITALO HENRIQUE DE AQUINO SALDANHA

VALOR GLOBAL: R\$ 7.893,80 (Sete mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

JAGUARIBE - Ce, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

FRANCISCO ELDER CAVALCANTE BARROSO
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA